

Concurso Público

Proc.º 78/UMC/2020

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
INTEGRAL DE EQUIPAMENTOS DE CÓPIA E IMPRESSÃO PARA A
SECRETARIA GERAL ECONOMIA, DIREÇÃO GERAL DO CONSUMIDOR E
GABINETES DA ECONOMIA**

Caderno de Encargos

ÍNDICE

PARTE I	4
CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1.ª	4
Objeto	4
Cláusula 2.ª	4
Preço base.....	4
Cláusula 3.ª	4
Contrato	4
Cláusula 4.ª	5
Prazo e vigência do(s) contrato(s)	5
Cláusula 5.ª	5
Local da prestação de serviços.....	5
CAPÍTULO II	6
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	6
SECÇÃO I	6
OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE	6
Cláusula 6.ª	6
Obrigações do cocontratante	6
Cláusula 7.ª	7
Obrigações ambientais.....	7
Cláusula 8.ª	7
Patentes, Licenças e Marcas Registadas	7
Cláusula 9ª	7
Responsabilidade do cocontratante	7
Cláusula 10ª	7
Conformidade e garantia técnica	7
Cláusula 11.ª	8
Dever de sigilo.....	8
Cláusula 12.ª	8
Despesas e encargos	8
Cláusula 13.ª	8
Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)	8

SECÇÃO II.....	9
OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO	9
Cláusula 14. ^a	9
Preço contratual	9
Cláusula 15. ^a	9
Condições de Pagamento	9
Cláusula 16. ^a	10
Obrigações do contraente público	10
Cláusula 17. ^a	10
Gestor do Contrato	10
CAPÍTULO III.....	11
SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	11
Cláusula 18. ^a	11
Sanções contratuais	11
Cláusula 19. ^a	11
Força maior.....	11
Cláusula 20. ^a	12
Resolução por parte do contraente público	12
Cláusula 21. ^a	13
Resolução do contrato por parte do cocontratante	13
Cláusula 22. ^a	13
Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	13
CAPÍTULO IV.....	14
DISPOSIÇÕES FINAIS	14
Cláusula 23. ^a	14
Comunicações e Notificações	14
Cláusula 24. ^a	14
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	14
Cláusula 25. ^a	14
Prazos e regras de contagem	14
Cláusula 26. ^a	15
Foro competente para a resolução de litígios	15
Cláusula 27. ^a	15
Legislação Aplicável.....	15
PARTE II	16
CLÁUSULAS TÉCNICAS	16

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica de equipamentos de cópia e impressão para a Secretaria Geral, Direção Geral do Consumidor e Gabinetes da Economia**, com as características melhor especificadas nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos e que será adjudicado por lotes.

Cláusula 2.^a

Preço base

1. O preço base global do presente procedimento é de **90.253,52€** (noventa mil duzentos e cinquenta e três euros e cinquenta e dois cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base, por lote e entidade adjudicante, correspondente ao preço máximo que cada uma das entidades adjudicantes se dispõem a pagar encontra-se discriminado no Anexo I ao Programa de Procedimento.
3. No preço base está incluído um preço máximo de renda mensal e um valor máximo para cópias excedentes para o período contratual, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, conforme detalhado no Anexo I ao Programa de Procedimento.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atual.

Cláusula 4.ª

Prazo e vigência do(s) contrato(s)

1. O contrato do lote 1 – SGME (Equipamentos A) tem a duração de 36 meses com início a 01 de janeiro de 2021 e com termo a 31 de dezembro de 2023, com exceção do conjunto de equipamentos identificados (B) na cláusula 31ª deste Caderno de Encargos, com início a 01 de janeiro de 2022 e com termo a 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do(s) contrato(s).
2. O contrato do lote 2 – GMEETD (Equipamentos A) tem a duração de 36 meses com início a 01 de janeiro de 2021 e com termo a 31 de dezembro de 2023, com exceção do grupo de equipamentos identificados (B) na cláusula 31ª deste Caderno de Encargos, com início a 13 de março de 2021 e com termo a 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do(s) contrato(s).
3. Os contratos dos lotes 3, 4 5, 6 e 7 têm a duração de 36 meses, com início a 01 de janeiro de 2021 e com termo a 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do(s) contrato(s).
4. No caso de o valor total dos contratos não ser atingido durante a respetiva vigência, o cocontratante não tem direito a qualquer indemnização.
5. Em caso de abate de algum dos equipamentos que integre qualquer um dos lotes, o contrato será objeto de modificação contratual, nos termos da lei.

Cláusula 5.ª

Local da prestação de serviços

- 1 Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações dos contraentes públicos, onde os equipamentos abrangidos se encontram, melhor identificados no **Anexo I** do presente caderno de encargos.
2. Os contraentes públicos reservam-se o direito de alterar a localização dos equipamentos, em consequência de eventual alteração operada nos seus serviços.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 6.^a

Obrigações do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, nomeadamente nas cláusulas técnicas, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:
 - a. Respeitar os horários de funcionamento dos serviços do contraente público;
 - b. Respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor;
 - c. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao contraente público e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito da presente prestação de serviços;
 - d. Comunicar ao contraente público, até ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - e. Manter inalteradas as condições da prestação de serviços, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - f. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que os serviços são assegurados e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - g. Prestar o serviço de assistência técnica especializada, dentro dos níveis de serviço, definidos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos;
 - h. Promover o fornecimento atempado de peças e consumíveis (toner, revelador, tambor e outros de duração limitada) para todos os equipamentos, com exceção dos suportes de impressão, tais como, papel, agrafos e acetatos;
 - i. Gerir de forma preventiva e proativa as peças e consumíveis referidos na alínea anterior, a fim de assegurar o cumprimento do prazo máximo admissível previsto;
 - j. Elaborar o relatório de utilização dos equipamentos para eventuais acertos de consumos;
 - k. Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação ao contraente público dos serviços que foram objeto de aceitação ou do cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

1. Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos serviços em causa que lhe for solicitada pelo contraente público.
2. A falta do cumprimento do disposto no número anterior torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 7.^a

Obrigações ambientais

O cocontratante é obrigado a recolher as embalagens e os consumíveis usados, nas instalações do contraente público, e proceder ao respetivo tratamento (reutilização, reciclagem ou eliminação), de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 8.^a

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9.^a

Responsabilidade do cocontratante

O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 10.^a

Conformidade e garantia técnica

O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens e serviços, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 11.^a

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Despesas e encargos

1. Todas as despesas ou encargos em que o cocontratante tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados ao contraente público, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.
2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do cocontratante, o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato.

Cláusula 13.^a

Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

O cocontratante obriga-se a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e da Lei n.º 58/2019, de 08 de Agosto, que assegura a execução do Regulamento na ordem jurídica nacional.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 14.^a

Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, os contraentes públicos pagarão ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser, por Lote, igual ou inferior ao respetivo preço máximo definido no anexo I ao Programa de Procedimento, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual inclui assistência técnica, mão-de-obra, deslocações, todos os consumíveis necessários à realização de reprodução e ou impressão de documentos, todas as peças de substituição periódica, bem como o transporte dos equipamentos dentro e entre serviços e/ou a instalação de quaisquer equipamentos em substituição dos existentes, de forma a ficar assegurado o funcionamento em perfeitas condições e em permanência do parque de equipamentos objeto do contrato. Estão excluídos os suportes de impressão, tais como: papel, agrafes, acetatos.
3. O preço referido no n.º 1 inclui, ainda, todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
4. Quaisquer custos administrativos e logísticos na execução do contrato correrão por conta do cocontratante.
5. Correm por conta do cocontratante todas as despesas em que haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.
6. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 15.^a

Condições de Pagamento

1. As faturas serão emitidas após o vencimento da respetiva obrigação que se considera vencida com a efetiva prestação dos serviços objeto do procedimento e correspondente disponibilização dos mesmos.
2. Os pagamentos serão efetuados em prestações mensais, iguais e sucessivas, sem prejuízo do disposto no número seguinte
3. O pagamento do volume de cópias/impressões excedente contabilizado, nos termos do disposto na cláusula 31^a deste Caderno de Encargos, será efetuado semestralmente.

4. As faturas serão emitidas em nome dos contraentes públicos adquirentes, identificados no anexo I ao programa de procedimento, onde devem constar obrigatoriamente, sob pena de devolução das mesmas, os seguintes elementos:
 - a) Número de identificação fiscal do contraente público adquirente;
 - b) Número do Compromisso;
 - c) PEP
5. As faturas devem ser remetidas por meio eletrónico para o endereço de email faturacao.dsfe@sgeconomia.gov.pt ou, via postal, para Av. da República, n.º 79, 1069 – 218 Lisboa.
6. As quantias devidas pelos contraentes públicos serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da correspondente obrigação.
7. Em caso de discordância por parte dos contraentes públicos, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.
9. No caso de não cumprimento por parte das entidades adjudicantes do estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos previstos na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei nº 62/2013, de 10 de maio.
10. Os contraentes públicos procederão, única e exclusivamente, ao pagamento dos serviços que efetivamente venham a ser prestados.

Cláusula 16ª

Obrigações do contraente público

Constituem obrigações do contraente público:

- a. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo cocontratante;
- b. Nomear um gestor do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- c. Monitorizar a execução do contrato no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 17.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o contraente público designará um gestor de contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CAPÍTULO III

SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 18.^a

Sanções contratuais

1. Haverá lugar à aplicação de sanções pecuniárias em caso de incumprimento dos prazos de execução da prestação de serviços definidos nos níveis de serviço constantes da cláusula 25.^a do presente caderno de encargos, calculada com base na seguinte fórmula:

Sanção por Equipamento = €10,00 * n.º de horas de atraso

Ao montante apurado acresce IVA à taxa legal em vigor.

2. Pelo incumprimento das restantes obrigações contratuais decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Até 10 ‰ (por mil) do valor contratual;

b) De 10 ‰ a 20 ‰ (por mil) do valor contratual, em caso de reincidência de incumprimento da mesma obrigação sem que, contudo e na sua globalidade, o montante das sanções pecuniárias, possa vir a exceder 20% do valor total da adjudicação.

3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstat a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

4. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

Cláusula 19.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente, no caso de incumprimento das características técnicas objeto do procedimento.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega, com aviso prévio de 30 dias.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 21.^a

Resolução do contrato por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. No caso previsto do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 22.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente público assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, conforme previsto no CPP em vigor.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato a proferir pelo contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após

a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados, transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.^a

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra Parte

Cláusula 24.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do cocontratante carecem de autorização, por escrito, do contraente público, nos termos do disposto no CCP.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, não implicando a transferência de responsabilidade para qualquer dos subcontratados.

Cláusula 25.^a

Prazos e regras de contagem

A contagem dos prazos no âmbito do contrato é efetuada nos termos do artigo 471.º do CCP, nomeadamente de acordo com as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 26.^a

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.^a

Legislação Aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 28.ª

Condições Gerais da Prestação de Serviços

1. Todos os equipamentos devem ser etiquetados com sinalética que identifique o procedimento a efetuar para solicitação de assistência técnica (correios eletrónicos do cocontratante e do representante do contraente público).
2. Os pedidos de assistência serão efetuados, via correio eletrónico, para o cocontratante, devendo este dar conhecimento imediato ao responsável pela gestão do contrato por parte do contraente público.
3. Nos equipamentos, apenas as cópias e as impressões serão consideradas para efeitos de contabilização, no âmbito dos volumes produzidos.
4. As digitalizações não contam como trabalhos impressos.
5. Trimestralmente, o cocontratante entregará um relatório onde sejam identificados, pormenorizadamente, os pedidos de assistência técnica, sua tipologia e tempo de reposta e modo de resolução, bem como, por máquina, o número de cópias/impressões produzidas, também por tipologia.

Cláusula 29.ª Assistência Técnica dos Equipamentos

1. O cocontratante garante a assistência técnica corretiva dos equipamentos durante o período de vigência do contrato.
2. A assistência técnica abrange, pelo menos:
 - a) Fornecimento, montagem e integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) Desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) Reparação ou substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) Fornecimento, montagem ou instalação de peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) Transporte dos equipamentos ou peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles equipamentos ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) Deslocações ao local de instalação ou de entrega, reparação, ou a qualquer outro;
 - g) Limpezas, revisões;
 - h) Mão-de-obra;

- i) Elaboração e entrega de relatório de visita;
- j) Fornecimento de equipamento de substituição, temporariamente, caso o equipamento avariado seja passível de reparação, ou até ao final de contrato, caso o equipamento avariado não seja passível de reparação.

3. As reparações e as substituições previstas no número anterior devem ser realizadas de acordo com os prazos fixados na cláusula 25ª do presente caderno de encargos, garantindo que não serão criados inconvenientes ao funcionamento dos serviços, tendo em conta a natureza dos equipamentos e o fim a que se destinam.

Cláusula 30.ª

Níveis de serviço

- 1.** O contrato a celebrar inclui um acordo de níveis de serviço, com os requisitos mínimos indicados nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
- 2.** O cocontratante deverá garantir os serviços de assistência técnica para todos os locais indicados neste caderno de encargos, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável.
- 3.** Decorrem para o cocontratante, as seguintes obrigações:
 - a) O cocontratante obriga-se a prestar os serviços de acordo com o horário de serviço do contraente público, ou seja, nos dias úteis, entre as 9:00 horas e as 17:30 horas.
 - b) O serviço deverá ser prestado, com a resolução do problema, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após receção do pedido, independentemente da forma como esta aconteça (por deslocação ao local de técnico especializado) contando apenas para este apuramento os dias úteis.
 - c) No caso de ser necessária a obtenção de peças e, desde que por motivo devidamente justificado, o prazo máximo para resolução do problema é de 72 (setenta e duas) horas.

Cláusula 31.ª

Volume de Cópias/Impressões e valor unitário máximo de cópias excedentes

- 1.** O cocontratante obriga-se a incluir o seguinte volume mensal de produção de cópia/impressão nos equipamentos, por lote, e o valor unitário máximo das cópias excedentes, conforme segue:

LOTE 1 SGMETD

A - Equipamentos com início de execução de contrato de 01/01/2021 a 31/12/2023

Máquina nº	Nº Série	Marca/Modelo	Cópias incluídas		Valor unitário máximo cópias excedentes	
			Preto/Branco	Cor	Preto/Branco	Cor
933825	3906526270	Xerox WC 7545V_FL	9.000	14.000	0,0070€	0,0490€
933827	3906500654					
933828	3906501553					
8114051	3906649909					
8119752	3717589881	Xerox C8045V_T				
8116792	3862109162	Xerox 3250V_DN				

B - Equipamentos com início de execução de contrato de 01/01/2022 a 31/12/2023

Máquina nº	Nº Série	Marca/Modelo	Cópias incluídas		Valor unitário máximo cópias excedentes	
			Preto/Branco	Cor	Preto/Branco	Cor
8121679	3717806726	Xerox Alta Link C8035V_T	40000	25000	0,0050	0,0350
8121673	3717836749					
8121684	3717837052					
8121687	3717836714					
8121559	3712114273	Xerox Alta Link C8055V_F				
8121560	3712114966					
8121561	3712114826					

LOTE 2 – GMEETD

A - Equipamentos com início de execução de contrato de 01/01/2021 a 31/12/2023

Máquina nº	Nº Série	Marca/Modelo	Cópias incluídas		Valor unitário máximo cópias excedentes	
			Preto/Branco	Cor	Preto/Branco	Cor
8116826	3913872320	Xerox WC 7855V_F	2.000	2.000	0,0050€	0,0350€
933829	3906502550	Xerox WC 7545V_FL	2.500	2.000	0,0060€	0,0399€

B - Equipamentos com início de execução de contrato de 13/03/2021 a 31/12/2023

Máquina nº	Nº Série	Marca/Modelo	Cópias incluídas		Valor unitário máximo cópias excedentes	
			Preto/Branco	Cor	Preto/Branco	Cor
8119352	3923608582	Xerox WC 7855V_F	25500	22250	0,0050€	0,0350€
8119353	3923608213					
8119355	3923608469					
8119356	3923608493					
8119351	3923608523					
8119354	3923609228					
8119265	3667806320	Xerox WC 5875V_F	13000	-----	0,0038€	-----
8119267	3185175803	Xerox Phaser 6600V_DNM	3000	2000	0,0088€	0,0498€
8119268	3185184500					
8119349	3185176710					

LOTE 3 – GSEAE

Equipamentos com início de execução de contrato de 01/01/2021 a 31/12/2023

Máquina nº	Nº Série	Marca/Modelo	Cópias incluídas		Valor unitário máximo cópias excedentes	
			Preto/Branco	Cor	Preto/Branco	Cor
8119112	3922117470	Xerox WC 7835iV_T	2.000	5.000	0,0052€	0,0380€

LOTE 4 – GSET

Equipamentos com início de execução de contrato de 01/01/2021 a 31/12/2023

Máquina nº	Nº Série	Marca/Modelo	Cópias incluídas		Valor unitário máximo cópias excedentes	
			Preto/Branco	Cor	Preto/Branco	Cor
8116793	3862109286	XEROX 3250V_DNM	200	-----	0,0098€	-----
8119485	3862109260					

LOTE 5 – GSECSDC

Equipamentos com início de execução de contrato de 01/01/2021 a 31/12/2023

Máquina nº	Nº Série	Marca/Modelo	Cópias incluídas		Valor unitário máximo cópias excedentes	
			Preto/Branco	Cor	Preto/Branco	Cor
8118609	39124117483	Xerox WC 7830V_T	1.000	3.000	0.0052€	0.0380€

LOTE 6 – DGC

Equipamentos com início de execução de contrato de 01/01/2021 a 31/12/2023

Máquina nº	Nº Série	Marca/Modelo	Cópias incluídas		Valor unitário máximo cópias excedentes	
			Preto/Branco	Cor	Preto/Branco	Cor
8118583	3337675793	Xerox WC 7225V_S	16.000	3.750	0.0068€	0.0380€
8117217	3327296646	Xerox WC 7220V_S				

LOTE 7 – DGC

S/N	Marca/Modelo	Cópias incluídas		Valor unitário máximo cópias excedentes	
		Preto/Branco	Cor	Preto/Branco	Cor
L7077061252	Ricoh MP2000SP	3000	-----	0,0088	-----

2. De acordo com os volumes identificados no n.º anterior, no final de cada mês o cocontratante deve contabilizar o volume de cópias/impressões de páginas a preto e de páginas a cores não utilizadas nesse mês, para cada um dos lotes, transitando, respetivamente, os respetivos saldos para o mês seguinte.

3. Semestralmente, o cocontratante deve, ainda, contabilizar o volume de cópias/impressões excedente de páginas a preto e de páginas a cores, face aos volumes identificados no n.º 1 e 2 da presente cláusula para cada lote, e proceder à respetiva faturação no mês imediatamente seguinte.

Cláusula 32.ª

Transporte e Reinstalação de Equipamentos

Qualquer custo associado ao transporte referente à reinstalação de equipamentos e sua parametrização é da responsabilidade do cocontratante, devendo o contraente público proceder à notificação do cocontratante da respetiva alteração de localização, com pelo menos cinco dias úteis de antecedência.